



| | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| IX - Computação e Informática | Ciência da Computação | Oferta de cursos no grupo III ou IX |
| | Engenharia de Software | |
| | Engenharia de Computação | |
| | Sistemas de Informação | |
| | | Oferta de cursos nos grupos VI ou IX |

Quadro 2: Licenciaturas

| Licenciaturas | Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização |
|---|---|
| Artes Visuais | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Língua Portuguesa, Letras e Artes |
| Dança | |
| Design | |
| Letras - com formação em uma ou mais Línguas | |
| Música | |
| Teatro | |
| Licenciatura Intercultural | |
| Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciências Biológicas |
| Ciências Biológicas | |
| Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde |
| Educação Física | |
| Nutrição | |
| Filosofia | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas |
| Geografia | |
| História | |
| Ciências Sociais | |
| Matemática | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra |
| Física | |
| Química | |
| Informática | |
| Turismo | |
| Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas | Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas, ou VII - Ciências Humanas |
| Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo | |
| Pedagogia | Cursos de Licenciatura |

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

| Curso | Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização |
|--|---|
| I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II) | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV |
| II - CST Eixo Apoio Escolar | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves) | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| IV - CST Eixo Gestão e Negócios | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração |
| VI - CST Eixo Informação e Comunicação | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX |
| VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios) | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| VIII - CST Eixo Militar | Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II |
| IX - CST Eixo Produção Alimentícia | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V |
| X - CST Eixo Produção Cultural e Design | Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII |
| XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás) | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III |
| XII - CST Eixo Recursos Naturais | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V |
| XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II) | Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos XIII |
| CST em Construção de Edifícios | Oferta do curso de Engenharia Civil |
| CST em Construção Naval | Oferta do curso de Engenharia Naval |
| CST em Petróleo e Gás | Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo |
| CST em Manutenção de Aeronaves | Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica |

ANEXO II

Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

| |
|--|
| Engenharia Aeronáutica |
| Engenharia Naval |
| Engenharia de Minas |
| Ciências da Logística (Forças Armadas) |
| Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas) |
| Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas) |
| Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas) |
| CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves |
| CST em Radiologia |
| CST em Segurança Pública |
| CST em Serviços Penais |
| CST do Eixo Militar |
| Cursos do art. 7º desta Instrução Normativa |

(*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 358, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.008936/2013-15 e o Parecer nº 134/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, localizada no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 70 (setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 12, de 2 de julho de 2013, e considerando o processo nº 23000.002199/2012-58 e o Parecer nº 135/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Tiradentes, localizada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 360, DE 26 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.009221/2013-71 e o Parecer nº 136/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, localizada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS